

## Obrigações e questões pertinentes sobre afixação de preços ao público e as novas regras de facturação. (para actividades c/ prestação de serviços)



"Euro Currency Notes And Coins" by Grant Cochran

### OBRIGAÇÃO DE AFIXAÇÃO DE PREÇOS

O que diz a Lei...

Todos os bens destinados à venda a retalho devem exibir o respectivo preço de venda ao consumidor.

Os géneros alimentícios e os produtos não alimentares postos à disposição do consumidor devem conter também o preço por unidade de medida.

Nos produtos vendidos a granel apenas deverá ser indicado o preço por unidade de medida.

O preço de venda e o preço por unidade de medida, seja qual for o suporte utilizado para os indicar, referem-se ao preço total expresso em moeda com curso legal em Portugal, devendo incluir todos os impostos, taxas e outros encargos que nele sejam repercutidos, de modo que o consumidor possa conhecer o montante exacto que tem a pagar.

#### Formas de indicação do preço

A indicação dos preços de venda e por unidade de medida deve ser feita em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas, por forma a alcançar-se a melhor informação para o consumidor. Só podem ser usadas as listas quando a natureza dos bens ou serviços torne materialmente impossível o uso de letreiros e etiquetas ou como meio complementar de marcação de preços.

#### Montras e vitrinas

Os bens expostos em montras ou vitrinas, visíveis pelo público do exterior do estabelecimento ou no seu interior, devem ser objecto de uma marcação complementar, quando as respectivas etiquetas não sejam perfeitamente visíveis.

Estão dispensados da indicação dos preços os produtos que se encontrem expostos em montras ou vitrinas afastadas dos lugares de venda que, estando colocadas em lugares públicos, tenham um carácter essencialmente publicitário.

#### Regulamentação especial

Relativamente aos bens ou serviços para os quais exista regulamentação específica, prevalece essa regulamentação quando não contrarie o disposto no presente diploma e dela resulta uma melhor informação para o consumidor.

Ver seguidamente Reparação Automóvel, Venda Automóvel, Garagem, Bombas e similares.

### INDICAÇÃO DE PREÇOS

Os preços de toda a prestação de serviços, seja qual for a sua natureza, devem constar de listas ou cartazes afixados, de forma visível, no lugar onde os serviços são propostos ou prestados ao consumidor, sendo aplicável

Sempre que sejam numerosos os serviços propostos e existam condições muito diversas que não permitam uma afixação de preços perfeitamente clara, este documento pode ser substituído por um catálogo completo, restringindo-se neste caso a obrigação de afixação em cartaz prevista no número anterior à informação de que tal catálogo se encontra à disposição do público.

Nos serviços prestados à hora, à percentagem, à tarefa ou segundo qualquer outro critério, os preços devem ser sempre indicados com referência ao critério utilizado; havendo taxas de deslocação ou outras previamente estabelecidas, devem as mesmas ser indicadas especificamente.

#### Fiscalização e coimas

A fiscalização do disposto no presente diploma e a instrução dos respectivos processos por contra ordenações são da competência da Inspeção-Geral das Actividades Económicas.

Os valores das coimas poderão ir de 250 a 60.000€ conforme empresário em nome individual ou sociedade.

#### Actividades sujeitas à legislação

Recolha de automóveis, Lavagem de automóveis à mão, Lavagem de automóveis em máquinas automáticas, Lavagem de estrada com ou sem parafinação, Lubrificações, mudanças de filtros de óleo, Calibragem de rodas, Alinhamento de direcção, Focagem de faróis, colocação de fusíveis e Limpeza de velas.

As tabelas devem ter sempre indicação de mão-de-obra em vigor para além do preço dos serviços.



### OBRIGAÇÕES DE FACTURAÇÃO

Apartir de Janeiro de 2013 é necessário possuir software certificado se tem facturação anual acima dos 100.000€. No software deve definir a tabela de artigos com que necessita trabalhar. (ex. Ecovalores, Pneus, Óleos, Baterias...)

Os documentos de transporte são de comunicação obrigatória à Autoridade Tributária (AT), antes do seu início, a partir de 1 de Maio de 2013.

Deixam de existir as Vendas a Dinheiro, Talões de Venda, Factura-Recibo e surge a FACTURA SIMPLIFICADA.

Passa a ser obrigatória a comunicação à AT todos os documentos emitidos de facturação até ao dia 25 do mês seguinte à emissão. Pode ser feita por meio electrónico, pelo software de facturação ou por envio de ficheiro SAF-T mensal ou inserido directamente os dados no Portal das Finanças.

#### Novidade em Julho sobre facturas

O incentivo fiscal concedido no âmbito do programa e-factura subiu de 5% para 15% o valor da dedução em sede de IRS. Por isso: Peça sempre factura!

### O QUE FAZ A APAMB

Aconselha e verifica se os afixos referidos (e outros obrigatórios) estão aplicados e correctos.

Fornece se pedido afixo para exposição do valor de mão-de-obra.

Esclarece nas suas inspeções e/ou via telefone alguma dúvida básica sobre as novas instruções de facturação.

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei 162/90 de 13 de Maio  
Portaria 99/91 de 2 de Fevereiro (Reparação Auto)  
Portaria 74/93 de 10 de Março (Venda Auto)  
Portaria 797/93 de 6 de Setembro (Garagens,  
Bombas, Oficinas Reparação...)

Decreto-Lei 198/2012 de 24 de Agosto  
Portaria 22-A/2012 de 24 de Janeiro

Esta e outra legislação poderá ser consultada no site da Associação em: [www.apamb.pt](http://www.apamb.pt)